



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação do local de entrega por entregadores em condomínios residenciais e comerciais em todo o território nacional e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** As entregas de bens, produtos ou mercadorias realizadas por meio de plataformas digitais, empresas de logística, estabelecimentos comerciais, restaurantes ou farmácias poderão ser efetuadas na residência do morador, desde que previamente acordado entre a empresa fornecedora e o cliente no momento da compra, mediante registro no sistema da plataforma digital ou comunicação equivalente.

**Art. 2º** Quando não houver acordo entre a empresa fornecedora e o cliente nos termos do art. 1º, as entregas deverão ser realizadas na portaria, recepção, guarita ou outro local definido pelo condomínio.

**Art. 3º** As plataformas digitais e empresas de entrega deverão disponibilizar, em seus sistemas, campo específico para registro do local de entrega acordado, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





## SENADO FEDERAL

O presente Projeto de Lei busca regulamentar o local de entrega de bens, produtos e mercadorias em condomínios residenciais e comerciais em todo o território nacional, diante da expansão acelerada do comércio eletrônico e dos serviços de delivery.

A proposta parte do princípio da liberdade de escolha e da autonomia da vontade entre consumidor e fornecedor, permitindo que as entregas possam ser realizadas em qualquer local do condomínio, desde que haja acordo prévio no momento da compra. Essa medida assegura maior comodidade ao consumidor, clareza nas responsabilidades do fornecedor e segurança para o entregador.

Ao mesmo tempo, o projeto mantém como regra subsidiária que, na ausência de acordo, as entregas sejam direcionadas para a portaria, recepção ou local definido pelo condomínio. Dessa forma, protege-se também o interesse coletivo dos moradores, garantindo organização e controle de acesso.

A exigência de registro do local de entrega nas plataformas digitais ou em comunicação equivalente traz maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, prevenindo conflitos entre consumidores, fornecedores, entregadores e administrações condominiais.

Em síntese, a proposta concilia liberdade contratual, direitos do consumidor, segurança dos condomínios e valorização do trabalho dos entregadores, oferecendo solução moderna e equilibrada para um tema que afeta milhões de brasileiros diariamente.





SENADO FEDERAL

Diante da relevância e da atualidade da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG**